



### Notificação de Receita B (Veterinário)

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA PARA USO VETERINÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	PRESCRIÇÃO
NÚMERO: <b>B</b> NOME DO PROPRIETÁRIO: _____ CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE: _____ ESPÉCIE / RAÇA DO ANIMAL: _____ PORTE: _____	NOME DO MÉDICO VETERINÁRIO + INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL + UF OU NOME DA INSTITUIÇÃO + CPNJ ou CNES + ENDEREÇO COMPLETO + TELEFONE	NOME DO MEDICAMENTO: CONCENTRAÇÃO: FORMA FARMACÉUTICA: QUANTIDADE: POSOLOGIA: DATA: _____
	IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR NOME: CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE: ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: <small>*NOME DA GRÁFICA, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO</small>	ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO VETERINÁRIO

### Notificação de Receita B2

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA	IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	PRESCRIÇÃO
NÚMERO: <b>B2</b> DATA: _____ ASSINATURA E CARIMBO DO PRESCRITOR PACIENTE: _____ CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE: _____	NOME DO PROFISSIONAL + INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL + UF OU NOME DA INSTITUIÇÃO + CPNJ ou CNES + ENDEREÇO COMPLETO + TELEFONE	NOME DO MEDICAMENTO: CONCENTRAÇÃO: FORMA FARMACÉUTICA: QUANTIDADE: POSOLOGIA: DATA: _____
	IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR NOME: CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE: ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: <small>*NOME DA GRÁFICA, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO</small>	

### Retinóides de uso sistêmico

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA ESPECIAL RETINÓIDES SISTÊMICOS	IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	PRESCRIÇÃO
NÚMERO: DATA: _____ ASSINATURA E CARIMBO DO PRESCRITOR PACIENTE: _____ CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____ SEXO: _____	NOME DO MÉDICO + INSCRIÇÃO NO CRM + UF OU NOME DA INSTITUIÇÃO + CPNJ ou CNES + ENDEREÇO COMPLETO + TELEFONE	NOME DO MEDICAMENTO: CONCENTRAÇÃO: FORMA FARMACÉUTICA: QUANTIDADE: POSOLOGIA: DATA: _____ <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; width: fit-content;"> <p><b>GRAVIDEZ PROIBIDA</b> Risco de graves defeitos na face, nas orelhas, no coração e no sistema nervoso do feto.</p> </div>
	IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR NOME: CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE: ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: <small>*NOME DA GRÁFICA, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO</small>	

### Receita de Controle Especial

## RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL + Nº INSCRIÇÃO CONSELHO PROFISSIONAL + UF OU NOME DA INSTITUIÇÃO + CNPJ ou CNES + ENDEREÇO COMPLETO + CIDADE + UF TELEFONE (opcional)
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE
NOME COMPLETO: CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE Nº:
PRESCRIÇÃO
DATA: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PRESCRITOR:
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
<small>*IMPRESSÃO OPCIONAL - CONFORME PORTARIA Nº 8/99, ARTIGO 85, ALÍNEA C. ESSES DADOS PODEM SER APOSTOS MEDIANTE CARIMBO NO VERSO, PELA FARMÁCIA, NO MOMENTO DA DISPENSAÇÃO.</small> NOME COMPLETO: CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE Nº: ENDEREÇO COMPLETO: CIDADE: UF: TELEFONE:

1ª via - Retenção pela Farmácia / 2ª via - Paciente

### Talidomida

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA DE TALIDOMIDA	ATENÇÃO
NÚMERO: _____ CID: _____	"Proibida para mulheres grávidas ou com chance de engravidar" "Talidomida causa o nascimento de crianças sem braços e sem pernas"
1 - IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO	
Nome: _____ Nº. do Cadastro: _____ Endereço: _____ Especialidade: _____ C.P.F.: _____ C.R.M.nº: _____ UF: _____ Data: ____/____/____ Assinatura e Carimbo	
2 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
Nome: _____ Data de Nascimento: _____ Sexo: _____ Telefone (se houver): _____ Endereço: _____ CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE: _____	
3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PACIENTE (SE FOR O CASO)	
Nome: _____ Endereço: _____ Telefone (se houver): _____ CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE: _____	
4 - IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	
Quantidade de comprimidos (em algarismos arábicos e por extenso): _____ Dose por Unidade Posológica (Ex.: 100mg): _____ Posologia: _____ Tempo de tratamento: _____ Outras orientações (se houver): _____	
5 - DADOS SOBRE A DISPENSAÇÃO	
Quantidade (Comprimidos.): _____ nº do lote: _____ Nome do Farmacêutico Dispensador: _____ CRF nº: _____ Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico Data: ____/____/____	
6 - CARIMBO DA UNIDADE PÚBLICA DISPENSADORA (nome, endereço completo e telefone)	

Identificação da Gráfica: nome, endereço, CNPJ e nº da autorização concedida pela Autoridade Sanitária competente.

(2 Vias) 1ª via: paciente; 2ª via: unidade pública dispensadora

### INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 002/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de documentação relativa ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC) nos processos de renovação de Licença Sanitária de drogarias e estabelece critérios para o fornecimento de medicamentos por distribuidoras, no âmbito do Estado da Paraíba.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária (Agevisa/PB), no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, § 1º, do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002, e

Considerando a competência da Vigilância Sanitária para o controle e fiscalização de medicamentos e estabelecimentos farmacêuticos, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.782/1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e as atribuições das autoridades sanitárias;

Considerando a Lei Federal nº 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e estabelece que farmácias e drogarias são estabelecimentos de saúde sujeitos à vigilância sanitária;

Considerando a Lei nº 13.656, de 06 de maio de 2025, que instituiu o Código Sanitário do Estado da Paraíba;

Considerando o disposto na Portaria SVS/MS nº 344/1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a RDC nº 22/2014-Anvisa, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC);

Considerando a RDC nº 44/2009-Anvisa, que estabelece as Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços em farmácias e drogarias;

Considerando a RDC nº 430/2020-Anvisa, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos;

Considerando, por fim, a necessidade de fortalecer o monitoramento sanitário, garantir a rastreabilidade dos medicamentos sujeitos ao controle especial e assegurar a regularidade da escrituração eletrônica dos estabelecimentos farmacêuticos,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Passados 30 (trinta) dias da data de publicação desta IN, em conformidade com o disposto no art. 5º, as drogarias em atividade na área de competência da Agência Estadual de

Vigilância Sanitária (Agevisa/PB) ficam obrigadas a apresentar, no processo de renovação da Licença Sanitária, além da documentação já exigida, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certificado de Transmissão Regular do SNGPC, atualizado, comprovando a regularidade das transmissões ao sistema;

**II** - Inventário atualizado do estoque de medicamentos sujeitos ao controle especial, devidamente registrado no SNGPC.

**Art. 2º** - A ausência da documentação prevista no artigo anterior implicará pendência no processo de renovação da Licença Sanitária, impedindo sua análise e deferimento até a devida regularização.

**§ 1º**. Não será permitida a abertura de nova solicitação de renovação de Licença Sanitária enquanto houver processo anterior em tramitação ou pendente de regularização junto à Agevisa/PB.

**§ 2º**. A venda de medicamentos em desacordo com o disposto neste artigo constitui infração sanitária, sujeitando o estabelecimento às penalidades previstas na Lei nº 13.656/2025, de 07 de maio de 2025, que instituiu o Código Sanitário do Estado da Paraíba, e demais normativas correlatas vigentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 3º** - As distribuidoras de medicamentos que comercializam produtos sujeitos ao controle sanitário no Estado da Paraíba deverão fornecer medicamentos apenas a farmácias e drogarias que possuam Licença Sanitária vigente e Autorização de funcionamento Especial (AFE).

**§ 1º**. Para fins de fornecimento de medicamentos, não será considerado válido apenas o protocolo de solicitação de renovação da Licença Sanitária, devendo o estabelecimento possuir Licença Sanitária válida e vigente.

**§ 2º**. As distribuidoras deverão manter arquivadas e atualizadas as comprovações da Licença Sanitária e da AFE dos estabelecimentos compradores, para fins de rastreabilidade e fiscalização sanitária.

**§ 3º**. O fornecimento de medicamentos em desacordo com o disposto neste artigo constitui infração sanitária, sujeitando o estabelecimento às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 13.656/2025, sem prejuízo das medidas administrativas e demais sanções cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor passados 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

João Pessoa, 12 de março de 2026.

**Geraldo Moreira de Menezes**  
Diretor Geral da Agevisa/PB

## Departamento de Estradas de Rodagem

O Diretor Superintendente do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA (DER/PB), neste ato representado por seu Diretor Superintendente, CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, nomeado por meio do Ato Governamental nº 0077, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de janeiro de 2019, portador da Matrícula Funcional nº 3798-2, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos elementos constantes nos Processos Administrativos nº **Processo DER-PRC-2025/06332 e DER-PRC-2026/00727, DECIDE pela manutenção da rescisão unilateral do Contrato PJ 025/2025**, celebrado com a VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA LTDA. (VS RENT CAR), inscrita no CNPJ sob o nº 29.734.685/0001-81, em razão do descumprimento total das obrigações contratuais assumidas, conforme apurado no âmbito dos referidos processos administrativos; bem como, **DECIDE**, com fundamento no arts. 156 e 157, da Lei Federal nº 14.133/2021, **APLICAR à referida contratada a penalidade de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, a ser recolhida conforme a legislação vigente, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DER/PB pelo prazo de 2 (dois) anos, de inscrição da empresa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAFIL/PB)**, nos termos da legislação vigente e cláusula contratuais dispostas. Ademais, fica assegurado à contratada o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência da decisão, nos termos dos arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

João Pessoa-PB, 12 de março de 2026.

O Diretor Superintendente do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA (DER/PB), neste ato representado por seu Diretor Superintendente, CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, nomeado por meio do Ato Governamental nº 0077, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de janeiro de 2019, portador da Matrícula Funcional nº 3798-2, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos elementos constantes nos Processos Administrativos nº **DER-PRC-2025/06092 e DER-PRC-2026/00726, DECIDE pela manutenção da rescisão unilateral do Contrato PJ 017/2025**, celebrado com a PEDRO HENRIQUE MORAIS MIRANDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.981.544/0001-70, em razão do descumprimento parcial das obrigações contratuais assumidas, conforme apurado no âmbito dos referidos processos administrativos; bem como, **DECIDE**, com fundamento no arts. 156 e 157, da Lei Federal nº 14.133/2021, **APLICAR à referida contratada a penalidade de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, a ser recolhida conforme a legislação vigente, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DER/PB pelo prazo de 2 (dois) anos, e de inscrição da empresa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAFIL/PB)**, nos termos da legislação vigente e cláusula contratuais dispostas. Ademais, fica assegurado à contratada o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência da decisão, nos termos dos arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

João Pessoa-PB, 12 de março de 2026.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 112/2026/GCG - GC

Cabedelo -PB, 13 de março de 2026.

**Licenciamento ex-officio do CABO PM QGP matrícula 530. 229-3 JOÃO PAULO DE MENEZES MOURA das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inc. V, da Lei Complementar nº 212, de 22 de julho de 2025, publicada no DOE Nº 18.393, datado de 23 de julho de 2025, e subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, o art. 122 da Lei nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980 com redação dada pela Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, e solucionando o requerimento do militar interessado, constante no Processo nº CPM-PRC-2026/01116;

**RESOLVE:**

1- **LICENCIAR ex-officio das fileiras desta Corporação**, a contar de **14 de janeiro de 2026**, o CABO QGP PM matrícula 530. 229-3 JOÃO PAULO DE MENEZES MOURA, classificado no DEPARTAMENTO GERAL DE OPERAÇÕES - DGO, filho de Antonio Carlos de Moura e Francisca Genilda de Menezes Moura, nascido no dia 7 de agosto de 1990, natural de MOSSORO - RN, incluído nesta Corporação no dia 14 de setembro de 2018, por haver sido empossado no cargo efetivo de Policial Rodoviário Federal, Terceira Classe, Padrão I. O Militar Estadual foi julgado apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM;

2- Em consequência, passa a integrar a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

3- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - CÉL QOC  
Comandante-Geral

## Hospital Distrital De Itaporanga

Portaria Nº 0005/2026-DG/HDDJGS

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DISTRITAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n.º 43.975, de 08 de agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

**Art. 2º**. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
0008/2026	Serviço de publicações de atos oficiais no diário oficial do estado.	Gestor	Nalanda Pacheco Vicente	923.479-9	139.550.864-02
		Fiscal	Larissa dos Santos Cândido	942.325-7	086.280.104-40

**Art. 3º**. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º**. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.  
Itaporanga/PB, 13 de março de 2026.

SAMUEL RONEY PEREIRA ALVES  
DIRETOR GERAL  
MATRÍCULA 191 914

## Hospital Distrital de Taperoá

Portaria Nº 001/2026-DG/HGT

Taperoá, 13 de março de 2026.

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DISTRITAL DE TAPEROÁ ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n.º 43.975, de 08 de agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

**Art. 2º**. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
001/2026	Contratação De Empresa Especializada em Manutenção em equipamentos de refrigeração	Gestor	Sérgio Maciel Barreto	906.669-1	060.205.874-01
		Fiscal	Sebastião Guilherme da Silva Neto	925.616-4	701.286.864-30